

*Projeto de Lei 96/2025*



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

**APROVADO**  
Em: 10/12/25  
10/07

**Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em  
Regime de Urgência**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, o uso de bem imóvel público à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi - ASCAMP, entidade sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento de ações voltadas à coleta seletiva, reciclagem de resíduos sólidos e inclusão produtiva de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

A proposta tem por objetivo viabilizar o funcionamento da sede administrativa da entidade, por meio da cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Guedes Neto, nº 570, centro, Potengi/CE, bem pertencente ao patrimônio do Município, que se encontra disponível para tal destinação.

A referida cessão encontra fundamento no interesse público socioambiental, pois contribuirá para o fortalecimento de políticas locais de sustentabilidade, educação ambiental, gestão de resíduos e economia solidária, alinhando-se



aos objetivos traçados pelo Município e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Cumpre destacar que, nos termos do art. 33, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Potengi/CE, a cessão de uso de bem público exige prévia autorização legislativa, razão pela qual se submete a matéria à deliberação dessa Casa de Leis. Além disso, a formalização do ato dependerá de avaliação técnica do imóvel e da celebração de termo administrativo contendo as obrigações da cessionária e cláusulas de reversibilidade e fiscalização.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e espírito público dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, dada a relevância social da iniciativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada consideração e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 08 de julho de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Ly6

**AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO  
DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE  
POTENGI/CE À ASSOCIAÇÃO DOS  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DE POTENGI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 9º, inciso XV, e art. 33, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do bem imóvel público localizado na Rua Antônio Guedes Neto, nº 570, centro, Potengi/CE, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi - ASCAMP, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.126.620/0001-26, para funcionamento de sua sede administrativa.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a finalidade e o interesse público que a motivaram, e mediante nova justificativa da Administração.



**Art. 3º** A entidade cessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no estatuto da associação, voltadas à promoção da coleta seletiva, reciclagem, inclusão produtiva e educação ambiental, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

**Art. 4º** Compete à Administração Municipal fiscalizar a utilização do imóvel e zelar pelo cumprimento das condições estipuladas, podendo revogar a cessão a qualquer tempo, no caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações assumidas, extinção da entidade ou interesse público superveniente devidamente justificado.

**Art. 5º** A cessão será formalizada mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, com cláusulas que assegurem:

I - a responsabilidade da entidade pela conservação, manutenção e vigilância do imóvel;

II - a vedação de qualquer forma de alienação, sub-rogação, transferência ou uso por terceiros;

III - a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento;

IV - a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração Pública, mediante justificativa fundamentada.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 08 de julho de  
2025

*Salviano L. de Alencar*  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE